



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

## **LEI Nº 001/2008**

**“Autoriza o Poder Executivo a doar bem imóvel a Antonia Maria de Oliveira Souza e da outras providências.”**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, inscrita no CPF sob nº 017.441.539-73 e portadora da cédula de identidade RG nº 5986503-0, o imóvel constituído de um terreno, data de terras sob n. 14/10, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote n. 20/31/32, situada na Gleba Patrimônio Sabáudia, no Município de Sabáudia, com as divisas e confrontações constantes na Matrícula n. 9060, LIVRO n. 02, do 1º Ofício Registral da Comarca de Arapongas – PR.

**Art. 2º** - A área acima descrita deverá ser usada unicamente como imóvel residencial, sendo vedada a alteração de destinação do mesmo.

**Parágrafo único:** O prazo para início da construção da unidade residencial é de 120 dias e de 360 dias para conclusão da obra, com área mínima de 40 metros quadrados.

**Art. 3º** - A donatária não poderá alienar o imóvel descrito no artigo 1º, num prazo de dez anos, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com escrituras e registro imobiliário e averbação das acessões e benfeitorias existentes sobre o imóvel doado serão obrigações da donatária, tendo o prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - O descumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º, desta Lei, importará rescisão pura e simples da presente Doação, por Lei, Decreto ou judicialmente,



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

revertendo o referido imóvel ao patrimônio do Município, bem como as benfeitorias incorporadas, sem que assista à donatária direito a qualquer indenização.

**Art. 6º** - Fica dispensada a licitação, por se tratar de alienação específica.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês abril de 2008.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
-Prefeito Municipal-